

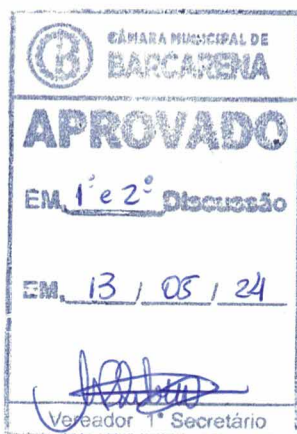


PARECER CONJUNTO N° 007

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 007/2024, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição da política municipal de educação integral da rede municipal de educação do município de Barcarena e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.



EMENTA: PROJETO DE LEI N° 007/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA. UTILIDADE PÚBLICA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta comissão, para análise da legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n° 007/2024, proposto pelo Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena José Renato Ogawa Rodrigues e encaminhado para a Câmara Municipal para fins de deliberação. O Projeto de Lei visa instituir na política municipal a educação integral na rede municipal de educação do município e dá outras providências.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, ressalta-se que o principal fundamento para a iniciativa do Projeto de Lei que visa instituir na política municipal a educação integral na rede municipal de





educação do município de Barcarena é o respeito à autonomia municipal, bem como dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, em seu artigo 23, tratando da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

Complementarmente, no artigo 24, que elenca as competências concorrentes, temos o inciso IX, que traz a competência no que concerne à “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”. Evidentemente, a matéria do referido projeto de lei se trata de assunto de interesse local e de competência do Municipal, que deve promover fomento à educação, ensino e ciência.

Quanto ao aspecto formal do presente Projeto de Lei, verifica-se que não existe vício de iniciativa, visto que a proposta, em se tratando de lei ordinária, pode ser





Art. 20. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação popular.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise destas Comissões, estas OPINAM PELA LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 007/2024, o qual obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE MAIO DE 2024.

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Membro/CTP-CJ

Ver^a. MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO
Membro/CTP-ESAS

Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Relator/CTP-CJ

Ver. JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
Relator/CTP-ESAS

Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR
Presidente/CTP-CJ

Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Presidente/CTP-ESAS

